

O Município da Batalha não se responsabiliza perante terceiros, nomeadamente parceiros, prestadores de serviços e clientes, pelos danos causados em consequência da utilização indevida da informação.

O presente termo será escrito em (indicar o n.º de cópias), devidamente assinadas, ficando uma para cada uma das partes.

Em Batalha, _____ de _____ de 20__

Município de BATALHA

ANEXO V

Modelo de termo de responsabilidade da cartografia de outras entidades cedida através da CMB

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E _____

PREÂMBULO

Considerando que: (discriminar as razões que justificam a cedência de cartografia)

1. _____

2. _____

3. _____

Val ser celebrado, entre o Município de BATALHA e (indicar a entidade que recebe a cartografia) o presente Termo de Responsabilidade que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Município de BATALHA, cede gratuitamente, através do presente termo, (discriminar as folhas de cartografia, série cartográfica, escala, formato) _____

Cláusula 2ª

1. (indicar a entidade que recebe a cartografia) obriga-se a utilizar a informação geográfica indicada na cláusula anterior exclusivamente (indicar o projecto envolvido para a utilização da cartografia), não podendo nunca cedê-la, tanto onerosa como gratuitamente a terceiros.
2. (indicar a entidade que recebe a cartografia) obriga-se a comunicar aos seus colaboradores os fins a que se destinam a informação e de que não pode ser utilizada para outros fins que não os especificados no ponto 1., sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 3ª

Findo o trabalho (indicar a entidade que recebe a cartografia) obriga-se a destruir todos os ficheiros com a informação cedida pelo (indicar a entidade que produziu a cartografia) através do Município de BATALHA.

Cláusula 4ª

A informação geográfica fornecida é propriedade (indicar a entidade que produziu a cartografia) e goza da protecção dos direitos de autor, sendo apenas cedido o direito à sua utilização conforme consta no termo de compromisso (anexar a cada Termo de Responsabilidade o respectivo Termo de Compromisso da Cartografia adquirida pelo Município)

Cláusula 5ª

O presente termo de responsabilidade terá o seu termo quando estiverem concluídas todas as acções previstas, de acordo com os prazos acordados para a realização das mesmas. No entanto, se ocorrer qualquer facto posterior que viole o disposto no contrato celebrado entre o Município da Batalha e (indicar a entidade que produziu a cartografia), ou do presente termo de responsabilidade, (indicar a entidade que recebe a cartografia), ficará sujeita às mesmas sanções.

O presente termo será escrito em (indicar o n.º de cópias), devidamente assinadas, ficando uma para cada uma das partes, e a terceira enviada para (entidade que produziu a cartografia)

Em Batalha, _____ de _____ de 20__

Município de BATALHA

202842269

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 76/2010

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, no uso da competência que lhe confere o n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia 21 de Janeiro de 2010, aprovou a proposta de alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, que se submete a apreciação pública pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, e sobre a qual poderão os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal.

A proposta de alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Constância (www.cm-constancia.pt).

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor que se afixam nos lugares públicos do Município.

E eu, *Francisco José Caipirra Covas*, chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

302833423

MUNICÍPIO DE ELVAS

Deliberação n.º 279/2010

Revisão do Plano Director Municipal de Elvas

Para os devidos efeitos legais se torna público que, no seguimento da aprovação da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Elvas, pela Câmara Municipal de Elvas, na sua reunião extraordinária do dia 23 de Novembro de 2009, foi, ao abrigo do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02, pela Assembleia Municipal de Elvas, na sua reunião do dia 28 de Dezembro de 2009, aprovada a proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Elvas.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02, é agora publicado o regulamento, as plantas de condicionantes e dos aglomerados urbanos do Plano Director Municipal de Elvas.

Data: Elvas, 20 de Janeiro de 2010. — Cargo: Vice Presidente, Nome: *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — O presente diploma constitui o Regulamento do Plano Director Municipal do município de Elvas e tem por objectivos:

- a) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
- b) Proceder à classificação da ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano;
- c) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;
- d) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal;
- e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

2 — As normas do Regulamento aplicam-se ao licenciamento e à aprovação de projectos de obras, bem como à prática de quaisquer actos ou actividades do âmbito dos objectivos do n.º 1, designadamente as que visem:

- a) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios ou outras instalações de qualquer natureza;
- b) Uso e destino dos solos e edificações urbanas;
- c) Instalações ou ampliação de actividades industriais e extractiva;
- d) A alteração, por meio de aterros e escavações, da configuração geral dos terrenos;
- e) Derrube de árvores em maciço e destruição do solo vivo e do coberto vegetal, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor (Decretos-